



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 81/2024

Belo Horizonte, 15 de julho de 2024.

PROCESSO nº 2100.01.0002088/2024-81									
PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: ADEMIR CENCI E OUTRO			CPF/CNPJ: 725.030.501-82						
Endereço: Q SOF SUL QUADRA 15 CONJUNTO B S/N LT 1/4			Bairro: ZONA INDUSTRIAL GUARÁ						
Município: BRASILIA		UF: DF		CEP: 71215- 277					
Telefone: (38) 9 9963-9395		E-mail: administrativo@terraviva.inf.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: FAZENDA SUCUPIRA / FAZENDA SUCUPIRA I,II,III e IV			Área Total (ha): 2.759,7663						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.685, 10.702 e 10.703 Livro: 2 Folha: A Comarca: ARINOS-MG			Município/UF: ARINOS-MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206-2803.5143.2346.4BD0.9714.CECD.FE47.6FAF									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1.724		un.					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		1.724	un.	23K	372.645	8.271.651			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Agricultura					388,3651				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Cerrado		Pastagem				388,3651			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		1.057,47		m³			
Madeira de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		178,62		m³			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2024.
Data da vistoria: 13/05/2024.
Data emissão de ofício de solicitação de informações complementares: 19/06/2024.
Data recebimento de informações complementares: 26/06/2024
Data emissão do 2º ofício de solicitação de informações complementares: 12/07/2024
Data recebimento de informações complementares: 12/07/2024
Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2024.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo 2100.01.0002088/2024-81 para as seguintes intervenções ambientais:
- Corte ou aproveitamento de 1.724 árvores isoladas nativas vivas na área de 388,3651 ha.
O objetivo da intervenção é para o desenvolvimento da atividade de agricultura no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.2 Cadastro Ambiental Rural: 76780468

O empreendimento possui cadastro no CAR MG-3104502-45148AD8C8754736996B9EEB36FB5660, referente às matrículas que compõem o empreendimento.

-Área total: 2759,77 ha
- Área de reserva legal: 573,26 ha
- Área de preservação permanente: 186,61 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 1511,49 ha
- Qual a situação da área de reserva legal

- A área está preservada
 A área está em recuperação
 A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

- Proposta no CAR
 Averbada
 Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal foi demarcada como proposta com 573,26 ha, equivalente a 20,77% do imóvel.

O imóvel possui Reserva Legal averbadas nas matrículas de origem, entretanto a localização exata dessas são desconhecidas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte de 1.724 árvores isoladas nativas vivas na área de 388,3651 ha., na Fazenda Sucupira / Fazenda Sucupira I,II,III e IV, localizado no município de Arinos/MG.

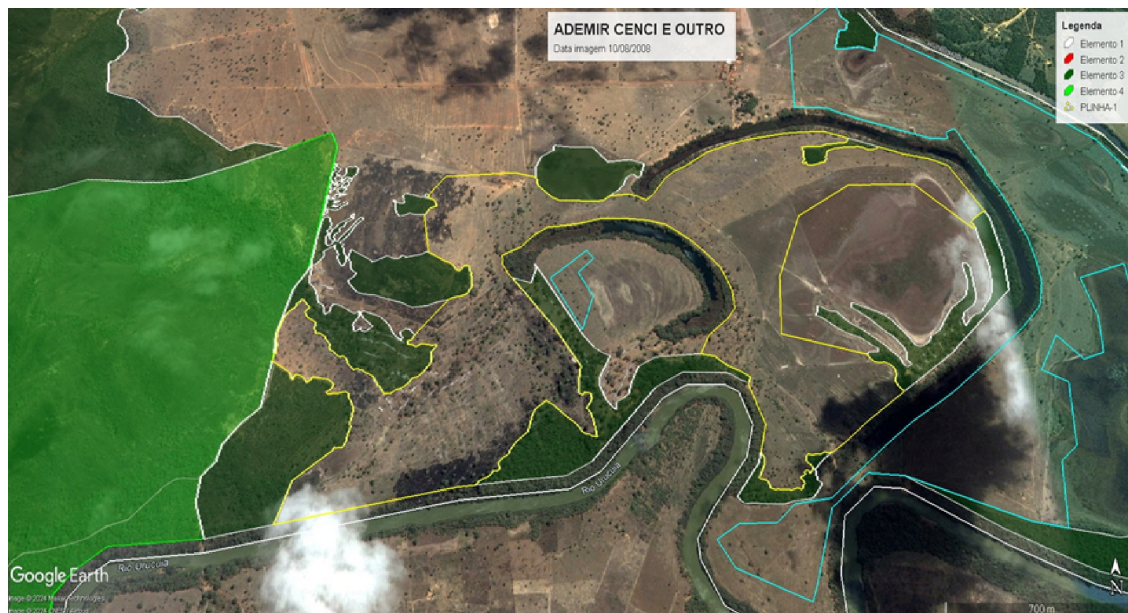
Na planilha de espécies que serão suprimidas, documento 80806662, foram identificadas espécies comuns do bioma cerrado como Aroeira, Gonçalo, Gameleira, Jacarandá, Jatobá, Murici, Sucupira Preta, Tingui, Vinhático, Ipê Roxo, Baru, dentre outras. Na área de intervenção foram ainda identificadas 1 árvores da espécie Pequi e 189 árvores da espécie Caraíba, consideradas imunes de corte pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Essas árvores protegidas não serão suprimidas.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, é possível afirmar que as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizadas. As árvores estão distribuídas por toda a área requerida de 388,3651 ha.

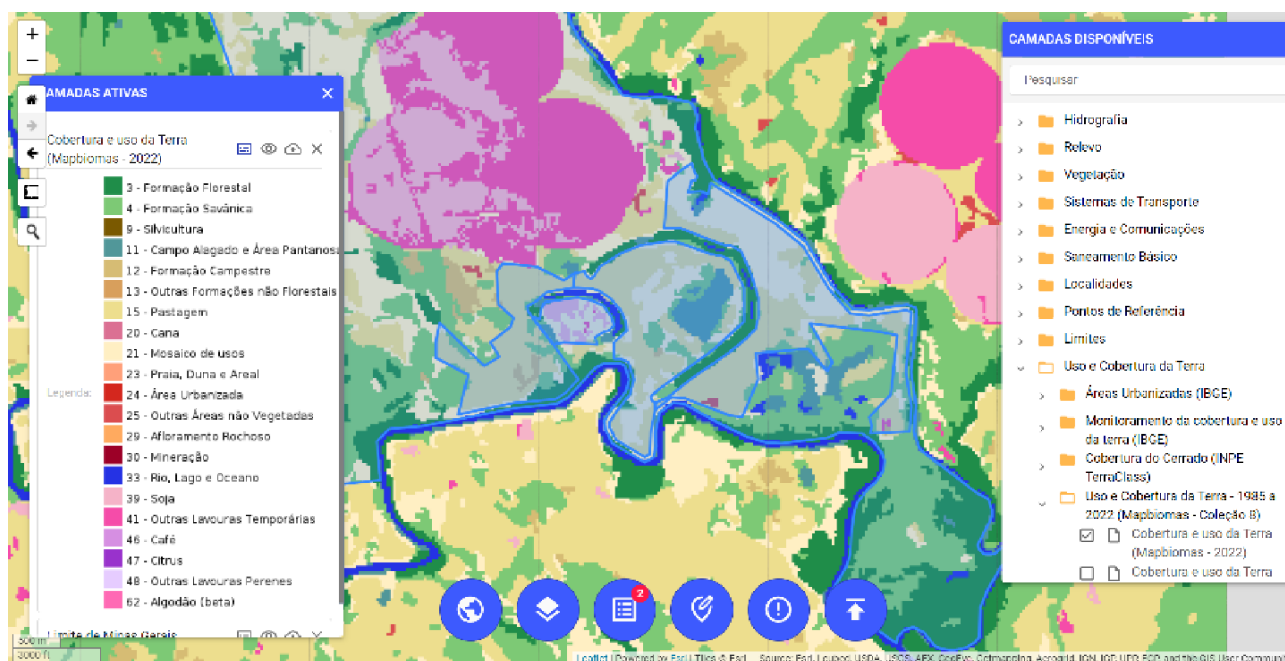
A propriedade está encravada sobre o bioma Cerrado em uma região de relevo plano.

Através de sobreposições de imagens de satélite e camadas analisadas MAP biomas/IDE Sisema pode se afirmar a área requerida para supressão das árvores encontra-se antropizada antes de 2008.

A área requerida encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).



Google Earth 11/10/2008



MAP biomas/IDE Sisema- Uso e cobertura da Terra 2022.

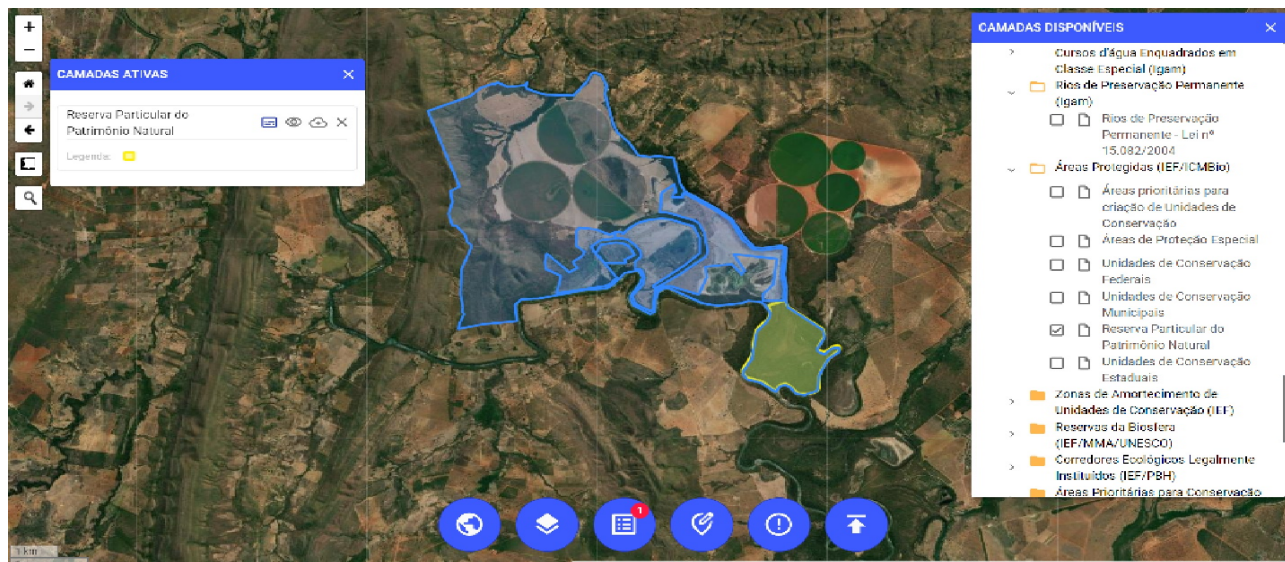
Taxa de Expediente - valor recolhido R\$ 3.157,26 em 18/01/2024.

Taxa Florestal Lenha - valor recolhido R\$ 7.816,37 em 18/01/2024.

Taxa Florestal Madeira - valor recolhido R\$ 8.817,61 em 18/01/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, o imóvel possui área Protegida IEF/ICMBio, Reserva Particular do Patrimônio Natural, para as demais camadas não há restrição ambiental.



4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- A atividade licenciada no imóvel é a atividade pretendida, G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, com 1684,1262 ha.
- Classe do empreendimento: 04
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: LOC
- Número do documento: LOC N°076/2019, LAS/RAS N°4905/2020.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 13/05/2024, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Fazenda Sucupira / Fazenda Sucupira I,II,III e IV, localizada no Município de Arinos- MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 1.724 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 388,3651 ha de pastagem artificial, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0002088/2024-81.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feita análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei n° 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano com declividade regular.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

Localiza-se na Bacia do Rio São Francisco, tendo em seu perímetro o Ribeirão Formoso e Lagoa Formosa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Sucupira Preta, Gonçalo, Pequi, dentre outras.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

Foi requerido o corte de 1.724 árvores isoladas nativas vivas na área de 388,3651 ha., na Fazenda Sucupira / Fazenda Sucupira I,II,III e IV, localizado no município de Arinos/MG.

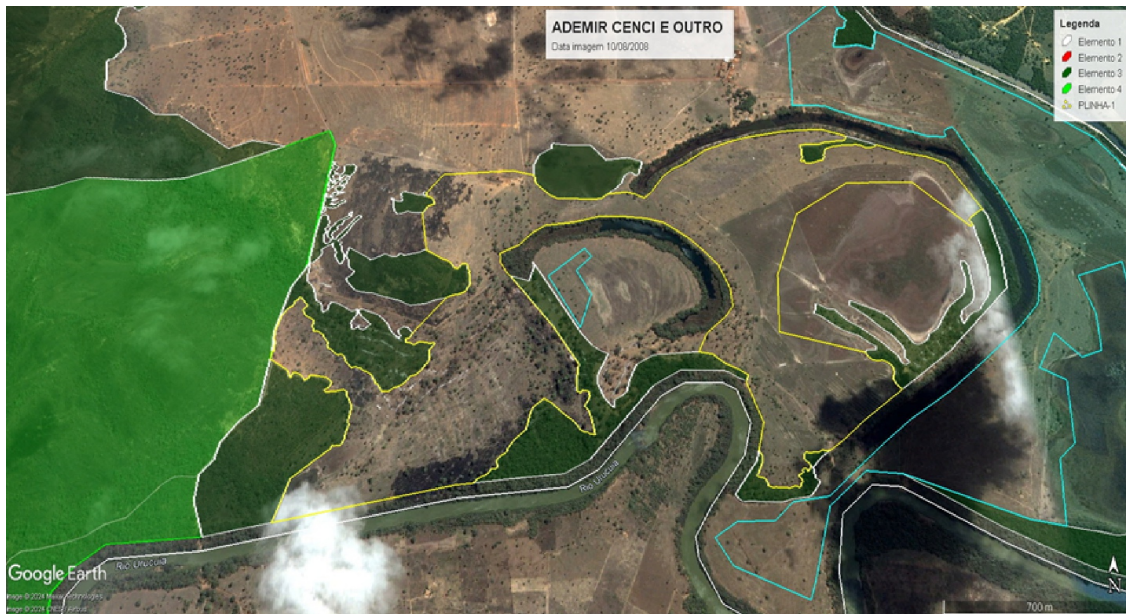
Na planilha de espécies que serão suprimidas, documento 80806662, foram identificadas espécies comuns do bioma cerrado como Aroeira, Gonçalo, Gameleira, Jacarandá, Jatobá, Murici, Sucupira Preta, Tingui, Vinhático, Ipê Roxo, Barú, dentre outras. Na área de intervenção foram ainda identificadas 1 árvores da espécie Pequi e 189 árvores da espécie Caraíba, consideradas imunes de corte pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Essas árvores protegidas não serão suprimidas.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, é possível afirmar que as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizadas. As árvores estão distribuídas por toda a área requerida de 388,3651 ha.

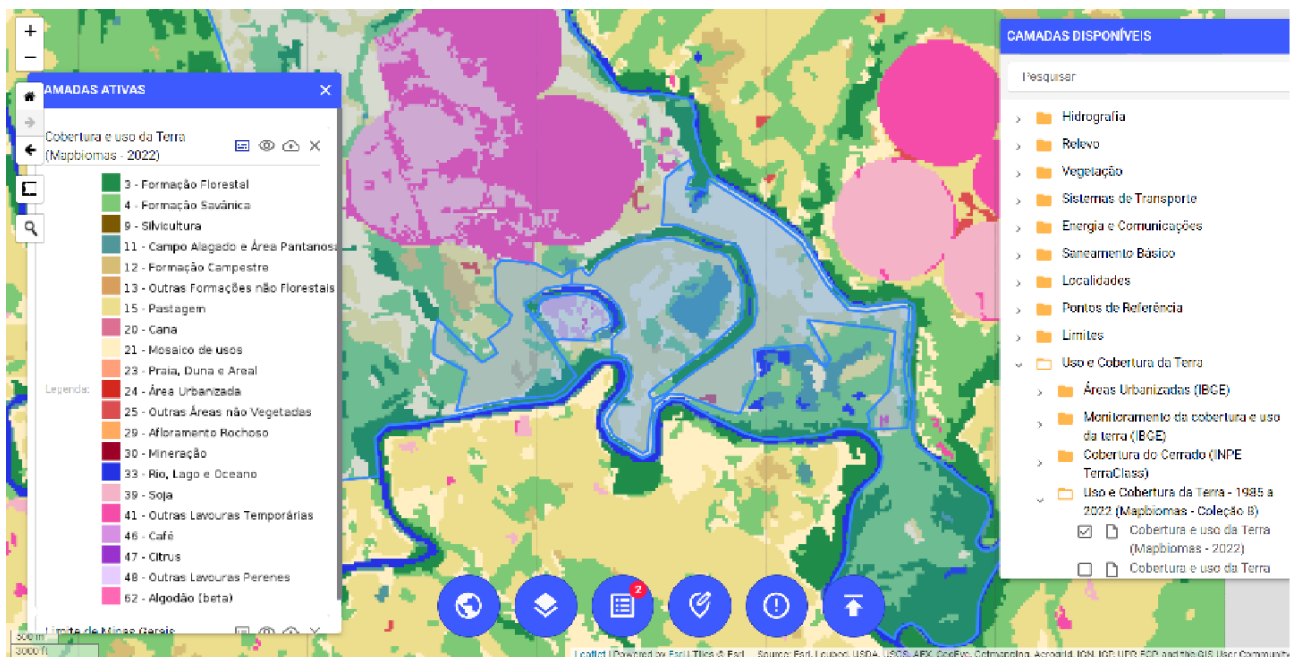
A propriedade está encravada sobre o bioma Cerrado em uma região de relevo plano.

Através de sobreposições de imagens de satélite e camadas analisadas MAP biomas/IDE Sisema pode se afirmar a área requerida para supressão das árvores encontra-se antropizada antes de 2008.

A área requerida encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).



Google Earth 11/10/2008



MAP biomas/IDE Sisema- Uso e cobertura da Terra 2022.

Taxa de Expediente - valor recolhido R\$ 3.157,26 em 18/01/2024.

Taxa Florestal Lenha - valor recolhido R\$ 7.816,37 em 18/01/2024.

Taxa Florestal Madeira - valor recolhido R\$ 8.817,61 em 18/01/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, o imóvel possui área Protegida IEF/ICMBio, Reserva Particular do Patrimônio Natural, para as demais camadas não há restrição ambiental.



4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- A atividade licenciada no imóvel é a atividade pretendida, G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com 1684,1262 ha.
- Classe do empreendimento: 04
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: LOC
- Número do documento: LOC N°076/2019, LAS/RAS N°4905/2020.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 13/05/2024, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Fazenda Sucupira / Fazenda Sucupira I,II,III e IV, localizada no Município de Arinos- MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 1.724 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 388,3651 ha de pastagem artificial, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0002088/2024-81.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feita análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei n° 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano com declividade regular.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

Localiza-se na Bacia do Rio São Francisco, tendo em seu perímetro o Ribeirão Formoso e Lagoa Formosa.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.

- **Flora:** Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Sucupira Preta, Gonçalo, Pequi,

dentre outras.

- **Fauna:** A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), com o objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 1.724 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 388,3651 ha de pastagem artificial.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feita análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

As árvores imunes de corte existentes na área conforme planilha, documento 80806664, não serão suprimidas conforme ofício 80806610.

Para a supressão das 03 árvores da espécie Baru (*Dipteryx alata vogel*), foi apresentado projeto de compensação, documento 92436828, conforme Lei Municipal 1669 de 21 de dezembro de 2022.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualiquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Físico, Biótico e Antrópico	Impactos	Medidas Mitigadoras
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.
Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Flora	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de

Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Corte ou aproveitamento de 1.724 árvores isoladas nativas vivas em 388,3651 ha, por não contrariar a legislação vigente. Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Para a supressão das 03 árvores da espécie Baru (*Dipteryx alata vogel*), foi apresentado projeto de compensação, documento 92436828, conforme Lei Municipal 1.669 de 21 de dezembro de 2022, que prevê o plantio de 15 mudas de árvores da espécie.

Art. 1º Fica declarado o interesse comum quanto a máxima atenção de preservação da espécie do Baruzeiro (*Dipteryx alata Vogel*) no Município de Arinos. Parágrafo Único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de baruzeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do Baruzeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoris, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Para emitir autorização para a supressão do Baruzeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de cinco a dez mudas catalogadas e identificadas do Baruzeiro por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade na área a ser ocupada pelo empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi apresentado projeto de plantio de eucalipto para o cumprimento da reposição florestal, documento 68736253.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação pela supressão das árvores espécies Baru (<i>Dipteryx alata vogel</i>), conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho
 MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 02/08/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92545715** e o código CRC **5F445041**.